



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RECURSO N.º 223, DE 2013 (Do Sr. Eli Correa Filho e outros)

Recurso contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 3405/1997.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) REC-219/2013.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

**Senhor Presidente,**

Os Deputados abaixo-assinados, com amparo no art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e no art. 58, § 1º, c/c o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Projeto de Lei nº 3405, de 1997, “que dispõe sobre o provimento dos serviços de notas e de registros públicos, nos termos do art. 236, § 3º da Constituição Federal”, pelas seguintes razões:

1. - O parecer aprovado pela CCJC desta Casa, ao contrário do que se lê em sua contraditória fundamentação, **acaba com o concurso público para ingresso na titularidade dos cartórios brasileiros**, criando castas e classes privilegiadas de cidadãos que passariam a ter o direito de escolher, sem sujeitar-se a concurso público de provas, a **titularidade dos melhores cartórios vagos do país**. A “ação entre amigos” funcionaria assim: (i) os Tribunais publicariam as listas com todos os cartórios vagos; (ii) os atuais “donos de cartórios”, mesmo não concursados, teriam o direito de escolher, antecipadamente, dentre os melhores cartórios vagos, um para sua remoção, *sem necessidade de prestar concurso de provas*; (iii) os cartórios que *sobrassem* dessa primeira “peneira”, seriam oferecidos aos donos de cartórios de outras especialidades, mediante *prova interna*, de conhecimentos “específicos”; (iv) finalmente, os cartórios que ainda *sobrassem* dessa escolha entre amigos privilegiados, seriam submetidos, em um terceiro momento, ao concurso público de provas e títulos. **É evidente que não irá “sobrar” nenhum cartório rentável para ingresso através de concurso público**, permanecendo, assim, esses pequenos cartórios remanescentes, o “resto do resto”, indefinidamente nas mãos de interinos, trazendo grande insegurança jurídica para todo o sistema notarial e de registros do país.

2. – Além disso, o parecer aprovado cria inusitada valoração de títulos, de modo a privilegiar, internamente, determinadas classes de pessoas em detrimento do público externo dos cartórios, tudo no **intuito óbvio e gritante de impedir o acesso público aos concursos para delegação de serviços notariais e de registro**, criando mecanismos para privilegiar a remoção interna entre alguns dos próprios titulares das serventias mais rentáveis, **remanescendo para oferta pública somente o resíduo deficitário desses**

**serviços.** Durante a tramitação, na CCJC, foram, ainda, inseridos dispositivos estranhos à matéria de concursos para cartórios (“jabutis”).

3. - Prova também e cabalmente a relevância da matéria a Nota Técnica enviada a essa Casa pelo Conselho Nacional de Justiça, informando da constitucionalidade da matéria, o qual ora anexamos, em acréscimo aos fundamentos do presente recurso.

4 - Como se vê, trata-se de matéria que, por sua importância, merece ser exaustivamente analisada e debatida pelo plenário da Casa, pelo que pedimos o apoio dos colegas para aprovação deste recurso.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2013.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO**

**DEM/SP**

**Deputado CLEBER VERDE**

**PRB/MA**

**Proposição:** REC 0223/13

**Autor da Proposição:** ELI CORREA FILHO E OUTROS

**Ementa:** Recurso contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre o Projeto de Lei nº 3405/1997, que dispõe sobre o provimento de notas e de registros públicos, nos termos do art. 236, § 3º, da Constituição Federal.

**Data de Apresentação:** 08/08/2013

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 052

Não Conferem 002

Fora do Exercício 000

Repetidas 000

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 054

**Confirmadas**

- 1 ABELARDO LUPION DEM PR
- 2 ACELINO POPÓ PRB BA
- 3 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 4 ALINE CORRÊA PP SP
- 5 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 6 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 7 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 8 ARNON BEZERRA PTB CE
- 9 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 10 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 11 CHICO ALENCAR PSOL RJ
- 12 CLEBER VERDE PRB MA
- 13 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 14 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 15 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 16 ELI CORREA FILHO DEM SP
- 17 ERIVELTON SANTANA PSC BA
- 18 FELIPE MAIA DEM RN
- 19 GERALDO SIMÕES PT BA
- 20 GLADSON CAMELI PP AC
- 21 GUILHERME MUSSI PP SP
- 22 JEAN WYLLYS PSOL RJ
- 23 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
- 24 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
- 25 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
- 26 JOSÉ CHAVES PTB PE
- 27 JÚLIO CAMPOS DEM MT
- 28 KEIKO OTA PSB SP
- 29 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
- 30 MAJOR FÁBIO DEM PB
- 31 MANDETTA DEM MS
- 32 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
- 33 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
- 34 MENDONÇA FILHO DEM PE
- 35 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
- 36 NILMAR RUIZ PEN TO
- 37 OLIVEIRA FILHO PRB PR
- 38 ONYX LORENZONI DEM RS
- 39 OTONIEL LIMA PRB SP
- 40 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
- 41 REGINALDO LOPES PT MG
- 42 ROBERTO FREIRE PPS SP
- 43 RONALDO CAIADO DEM GO
- 44 RONALDO FONSECA PR DF
- 45 ROSE DE FREITAS PMDB ES
- 46 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM

47 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
48 SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
49 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
50 VALADARES FILHO PSB SE  
51 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
52 ZEQUINHA MARINHO PSC PA